



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 677 /07

Designa Juízes eleitorais para a fiscalização da propaganda eleitoral nas eleições de 2008.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.504/97 estabelece as regras sobre a propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO a competência dos Tribunais Regionais Eleitorais para designar juízes eleitorais para exercerem o poder de polícia sobre a propaganda eleitoral nos municípios com mais de uma Zona Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de centralizar a supervisão e a coordenação dos trabalhos de fiscalização sobre a propaganda eleitoral;

R E S O L V E:

Art. 1º. Atribuir a Corregedora Regional Eleitoral, Dr^a. Jacqueline Lima Montenegro, a supervisão de Fiscalização da Propaganda Eleitoral e ao Juiz Membro Luiz Márcio Victor Alves Pereira a Coordenação dos trabalhos a ela inerentes.

Art. 2º. Designar os Juízes Eleitorais abaixo relacionados para o exercício do poder de polícia, nos municípios com mais de uma Zona Eleitoral, sem prejuízo da concomitante atribuição exercida pelos demais juízes eleitorais nas respectivas jurisdições eleitorais:

MUNICÍPIO	Z.E.	JUIZ ELEITORAL
ANGRA DOS REIS	147ª ZE	Carlos Manuel Barros do Souto
BARRA MANSA	203ª ZE	Carlos Márcio da Costa Cortazio Corrêa
BELFORD ROXO	154ª ZE	Sylvia Therezinha Hausen de Arêa Leão
CAMPOS DOS GOYTACAZES	76ª ZE	Pedro Henrique Alves
DUQUE DE CAXIAS	126ª ZE	Juarez Fernandes Folhes
ITABORAÍ	151ª ZE	Almir Carvalho
MACAÉ	109ª ZE	Clarice da Matta e Fortes
MAGÉ	110ª ZE	Maria Izabel Holanda Daibert
MESQUITA	150ª ZE	José Acir Lessa Giordani
NILÓPOLIS	80ª ZE	Rodrigo Faria de Souza

NITERÓI	144ª ZE	Eduardo de Azevedo Paiva
NOVA FRIBURGO	26ª ZE	Ronaldo Leite Pedrosa
NOVA IGUAÇU	27ª ZE	Wilson do Nascimento Reis
PETRÓPOLIS	227ª ZE	Jorge Luiz Martins Alves
RESENDE	31ª ZE	Luiz Alberto Barbosa da Silva
RIO DE JANEIRO	176ª ZE	Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro
SÃO GONÇALO	134ª ZE	João Guilherme Chaves Rosas Filho
SÃO JOÃO DE MERITI	145ª ZE	Lucia Helena do Passo
TERESÓPOLIS	195ª ZE	Daniela Bandeira de Freitas
TRÊS RIOS	174ª ZE	Mara Grumbach Mendonça
VOLTA REDONDA	131ª ZE	Marcelo Costa Pereira

Art. 3º. Resolução específica designará os juizes eleitorais que apreciarão as representações e redamações inerentes à propaganda eleitoral.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2007.

Des. ROBERTO WIDER
Presidente